

01-0233.1999



Câmara Municipal de São Paulo

SEÇÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO - ATM

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0233/1999 DE 1999

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0233/1999 DE 25/05/99

PROMOVENTE: VEREADOR

MIGUEL COLASUONNO

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A PRÁTICA DE SACRIFÍCIOS DE ANIMAIS NO
CENTRO DE CONTROLE DE ZOONÓSES DE SÃO PAULO.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 16:13:42

00000016674-08



ARQUIVADO EM

27/12/99

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto

Folha no 01 de proc
no 233 de 1999
AD

ADELINA CIGONE
Reg. 1-0.406
ATM

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 25 MAI 1999
Constituinte
Plano Municipal
Assessoria Jurídica
Saúde
Educação
Presidência

Vereador MIGUEL COLASUONNO

PROJETO DE LEI 01 - FL
01-0233/1999

Dispõe sobre a prática de sacrifícios de animais no Centro de Controle de Zoonoses de São Paulo

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Define a Câmara de Gás de Dióxido de Carbono para a prática de sacrifícios de animais.

Art. 2º - A Câmara de Dióxido de Carbono deverá ser instalada no Centro de Controle de Zoonoses da Prefeitura de São Paulo.

Art. 3º - Os animais encaminhados ao Centro de Controle de Zoonose terão respeitados os prazos estipulados pela lei 10.309, e só então serão sacrificados.

Art. 4º - O poder público deverá manter profissional capacitado para o manuseio da Câmara de Gás.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

SEÇÃO DE REVISÃO
★ 25 MAI 1999 ★
- DT. 10 -

MIGUEL COLASUONNO
vereador
PPB

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data de _____ a) rubri-
cado(s) sob n.º 2 e fôlha de _____ e formação sob
n.º 3 / 26 / 5 99 a (Ad)

ADELINA CICONI

Reg. 100.406

ATM

Folha n.º 02 de 02 de pres.
n.º 233 de 1999
Adelina Ciconi

ADELINA CICONI
P. 11 116

Gabinete Vereador MIGUEL COLASUONNO

JUSTIFICATIVA

Este projeto tem como objetivo minimizar o sofrimento de animais, capturados ou abandonados, a serem sacrificados no Centro de Controle de Zoonose, que, atualmente, se utiliza de uma câmara de descompressão, método doloroso e demorado para o sacrifício.

Ao contrário da câmara de descompressão, que retira o ar causando asfixia, a câmara de gás de Dióxido de Carbono, faz com que o animal durma, assim que respira o gás, entre em coma e morra sem dor, sendo o único caminho possível capaz de diminuir o sofrimento de seres, chamados de irracionais.

Os animais irracionais, seres indefesos, tiveram seus direitos assegurados pela UNESCO, cuja, DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DO ANIMAL, em seu artigo 3º preceitua “que nenhum animal será submetido a maus tratos e atos cruéis”, e igualmente protegidos pela Constituição Federal, artigo 225, inciso VII, in fine.

Há urgente necessidade de implantação deste método de sacrifício, enquanto não se cria um mecanismo de adoção sistemática, por intermédio de criação de Bancos de Ração e de adoção, e se conscientiza a população de que só a esterilização é capaz de diminuir o sofrimento destes seres.

Isto nos leva à triste realidade da mortalidade de animais, tão inexplicável mas necessária, considerando-se o estágio atual do nosso conhecimento.

É uma violência que choca a sociedade. Devemos lutar, portanto, para usarmos todos os instrumentos e enfrentarmos esta triste realidade.

Agradeço a colaboração da União Societária Protetora de animais - USPA.

Peço a meus pares todas as forças para vencermos juntos mais esta batalha.


MIGUEL COLASUONNO
vereador
PPB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 03

do processo n° 233 de 1999 01 / 06 / 99 (a)

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Aô Senhor Assessor Chefe.

Sobre o assunto, consta:

PLs 679/91, 131/93, 11123/97, 67/99, 147/99, 109/99.

Lei 11.616/94.

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao Nobre Vereador

MIGUEL COLASUONNO:

Para se manifestar sobre os PLs 67/99 e 109/99 e sobre a Lei 11.616/94, que tratam de matéria similar à do presente projeto.

08 / 06 / 99

ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Ao Nobre Vereador

MIGUEL COLASUONNO:

Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

09.06.99

BRENO GANDOLMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Senhor Presidente

Pelo rufencia na tramitação
nomal deste projeto porque é li
complementa entro de N:01/0231-99
que solicito seja pensada a este para
tramitar em conjunto pelos comissões
para eventualmente serem votadas
juntas. ~~Este projeto será~~ Este cuidado do
serviço e o mencionado cuidado do destino final
do animal sacrificado.

[Signature]
11/7/99

A Com. de Const. e Justiça

16/06/99

[Signature]

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.

A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 16/06/99 às 16 hs.

SEGUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º # 04 #

Em 22/06/99

(a) *[Signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

104

do processo nº 233 de 19 99 22 06 / 99 (a)

[Handwritten signature]

Ao Nobre Vereador ILAN CARVALHO
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 8 de Setor de 19 99

[Handwritten signature]

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05/09

Em 08 09 99

(a)
.....

Rosaura Aparecida Ferralol
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 233/99

05/07/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Miguel Colasuonno, que dispõe sobre o sacrifício de animais no Centro de Controle de Zoonoses de São Paulo.

A propositura determina que uma "Câmara de Dióxido de Carbono" deverá ser instalada no Centro de Controle de Zoonoses da Prefeitura e que o Poder Público deverá manter profissional capacitado para o manuseio do referido equipamento.

Apesar da nobreza de suas intenções, a medida não pode prosperar, como veremos a seguir.

Com efeito, não pode impor o Poder Legislativo ao Executivo que este tome tais ou quais medidas concretas, sob pena de violação do princípio da separação dos Poderes, constitucionalmente previsto (art. 2º da CF/88) e também constante da Lei Orgânica (art. 6º).

A questão, tanto em sede doutrinária quanto jurisprudencial, não levanta maiores dúvidas, conforme podemos notar.

Hely Lopes Meirelles, já suscitava que:

"Atuando através das leis que elaborar e atos legislativos que editar, a Câmara ditará ao prefeito as normas gerais da Administração, sem chegar à prática administrativa. A propósito, têm decidido o STF e os Tribunais estaduais que é inconstitucional a deslocação do poder administrativo e regulamentar do Executivo para o Legislativo.

De um modo geral, pode a Câmara, por deliberação do plenário, indicar medidas administrativas ao prefeito adjuvandi causa, isto é, a título de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

colaboração e sem força coativa ou obrigatória para o Executivo; o que não pode é prover situações concretas por seus próprios atos ou impor ao Executivo a tomada de medidas específicas de sua exclusiva competência e atribuição. Usurpando funções do Executivo ou suprimindo atribuições do prefeito, a Câmara praticará ilegalidade reprimível por via judicial" (Direito Municipal Brasileiro, pág. 441/442, 7ª edição, Ed. Malheiros).

O Tribunal de Justiça de São Paulo em Acórdão de 15 de abril de 1998, proferido no julgamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADIN nº 42.051-0/0-00, tendo como requerente o Prefeito do Município de São Paulo e requerida esta Câmara Municipal, assim se manifestou:

"E, indubitavelmente, compete ao Prefeito a execução das obras e serviços públicos municipais em toda a sua plenitude. Assim, tratando-se de atribuição típica da Administração a condução dos negócios públicos, o planejamento das obras e serviços, bem como a realização das atividades locais, não poderia haver interferência da Edilidade, ainda que através de Lei.

A Lei combatida traduz indevida ingerência na atuação do Prefeito e compromete, inclusive, suas funções, ao prever situações concretas e impor medidas específicas de execução.

Clara a vulneração do princípio da independência e harmonia dos poderes.

Por outro lado, provoca a Lei em questão aumento da despesa pública, não evidenciado que as despesas constem de lei orçamentária em vigor."



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Por todo exposto, não pode impor o Legislativo ao Executivo a adoção de medidas concretas concernentes ao serviços (e obras) municipais sem ofensa ao princípio da separação dos Poderes (art. 2º da CF/88 e art. 6º da Lei Orgânica do Município).

Assim sendo, a propositura afigura-se nos
INCONSTITUCIONAL.

[Signature]
Paulo Augusto Baccarin
Assessor Técnico III
(Juri)

[Signature]
Caio Marcelo de C. Giannini
Assessor Técnico Supervisor (ST.2)

[Signature]
Marilena Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

Encaminhe-se em 8/9/99

[Signature]
Roberto Tripoli
Presidente da CCJ

De acordo para emissão de relatório,
em ____/____/____

[Signature]
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
RUBRICADO EM 20/10/99
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar



PUBLIQUE-SE EM

26/10/99

Folha 2.ª de 2 do n.º 233

M.º 233 de 1999

Funcionário: JACINENGO MEIRELLES

Assessor: JACINENGO MEIRELLES

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

16-1436/1999

PARECER Nº /99 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 233/99.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Miguel Colasuonno, que dispõe sobre o sacrifício de animais no Centro de Controle de Zoonoses de São Paulo.

A propositura determina que uma "Câmara de Dióxido de Carbono" deverá ser instalada no Centro de Controle de Zoonoses da Prefeitura e que o Poder Público deverá manter profissional capacitado para o manuseio do referido equipamento.

Apesar da nobreza de suas intenções, a medida não pode prosperar, como veremos a seguir.

Com efeito, não pode impor o Poder Legislativo ao Executivo que este tome tais ou quais medidas concretas, sob pena de violação do princípio da separação dos Poderes, constitucionalmente previsto (art. 2º da CF/88) e também constante da Lei Orgânica (art. 6º).

A questão, tanto em sede doutrinária quanto jurisprudencial, não levanta maiores dúvidas, conforme podemos notar.

Hely Lopes Meirelles, já suscitava que:

"Atuando através das leis que elaborar e atos legislativos que editar, a Câmara ditará ao prefeito as normas gerais da Administração, sem chegar à prática administrativa. A propósito, têm decidido o STF e os Tribunais estaduais que é inconstitucional a deslocação do poder administrativo e regulamentar do Executivo para o Legislativo.

De um modo geral, pode a Câmara, por deliberação do plenário, indicar medidas administrativas ao prefeito adjuvandi causa, isto é, a título de colaboração e sem força coativa ou obrigatória para o Executivo; o que não pode é prover situações concretas por seus próprios atos ou impor ao Executivo a tomada de medidas específicas de sua exclusiva competência e atribuição. Usurpando funções do Executivo ou suprimindo atribuições do prefeito, a Câmara praticará ilegalidade reprimível por via judicial" (Direito Municipal Brasileiro, pág. 441/442, 7ª edição, Ed. Malheiros).

O Tribunal de Justiça de São Paulo em Acórdão de 15 de abril de 1998, proferido no julgamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADIN nº 42.051-0/0-00, tendo como requerente o Prefeito do Município de São Paulo e requerida esta Câmara Municipal, assim se manifestou:

"E, indubitavelmente, compete ao Prefeito a execução das obras e serviços públicos municipais em toda a sua plenitude. Assim, tratando-se de atribuição típica da Administração a condução dos negócios públicos, o planejamento das obras e serviços, bem como a realização das atividades locais, não poderia haver interferência da Edilidade, ainda que através de Lei.



Câmara Municipal de São Paulo

A Lei combatida traduz indevida ingerência na atuação do Prefeito e compromete, inclusive, suas funções, ao prever situações concretas e impor medidas específicas de execução.

Clara a vulneração do princípio da independência e harmonia dos poderes.

Por outro lado, provoca a Lei em questão aumento da despesa pública, não evidenciado que as despesas constem de lei orçamentária em vigor."

Por todo exposto, não pode impor o Legislativo ao Executivo a adoção de medidas concretas concernentes aos serviços (e obras) municipais sem ofensa ao princípio da separação dos Poderes (art. 2º da CF/88 e art. 6º da Lei Orgânica do Município).

Assim sendo, a proposição afigura-se nos

INCONSTITUCIONAL.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 26/10/93.

[Handwritten signatures and initials]

A. A. T. V.
Em.

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

Folha n.º 10 de proc.
n.º PL. 233 de 19 99

Creusa Leonilda Lacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686



Câmara Municipal de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

São Paulo, 09 de novembro de 1999

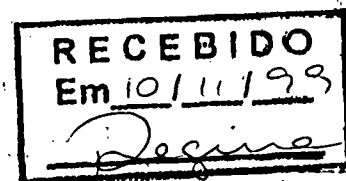
MEMO 259 /99 - A T M

AO NOBRE VEREADOR
MIGUEL COLASUONNO

O PL. 233/99, de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de Parecer **PELA INCONSTITUCIONALIDADE** emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo **de 30 (trinta) dias**, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
A T M



RG 15798621

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE, juntado nesta data	pagos p/ informação
folha n.º 11	documentos 12/98 a) 121

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo nº Pl. 232 de 19 99 22 12 99

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

Ao DT.94

Senhora Chefe:

Solicito arquivar o presente processo, devido
a ausência de recurso do autor.

22/12/99

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A.T.M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
oc. encerrado cl	<u>711</u> #
Arquivo em	<u>27-12-99</u>
O Func.º	<u>Jose Roberto Ferreira</u>
JOSE ROBERTO FERREIRA	
Assistente Parlamentar - RF 100.702	

11.616/94
14/07/94 Pag. 02
Anex. do Proc. 577/93
11.577 de 10/08/92
Autor Vere. Mário Dias

9

LEI Nº 11.616, DE 13 DE JULHO DE 1994
(Projeto de Lei nº 577/93, do Vereador Mário Dias)

Dispõe sobre a instituição da Campanha Permanente de Esclarecimento aos proprietários de cães e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 15 de junho de 1994, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo obrigado a promover, em caráter permanente, Campanha de Esclarecimento à população em geral e aos proprietários de cães em especial, sobre o risco que representa à saúde a presença de excrementos de cães em lugares públicos.

Parágrafo único - A Campanha deverá informar acerca das moléstias transmissíveis pelos excrementos de animais, como a raiva, a leptospirose e a toxoplasmose.

Art. 2º - Os proprietários de cães deverão ter seus animais atrelados a coleiras quando em trânsito por lugares públicos.

§ 1º - Caberá aos proprietários de animais a remoção de fezes deixadas pelos mesmos em lugares públicos.

§ 2º - A inobservância do disposto no § 1º deste artigo implicará em multa ao infrator no valor correspondente a 3 (três) UFM (Unidade Fiscal do Município).

Art. 3º - Os proprietários de cães deverão portar atestado que comprove a vacinação dos animais contra a raiva.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de julho de 1994, 441ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CELSON ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
SILVANO MARIO ATÍLIO RAIA, Secretário Municipal da Saúde
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de julho de 1994.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Ementa. PROIBE A PROLIFERAÇÃO DO CACHORRO DA RAÇA PIT BULL NO
 AMBITO DO MUNICIPIO DE SAO PAULO, E DA OUTRAS PROVI-
 DENCIAS.

Autor(es):
 Vereador(a) GOULART (PMDB)

Apresentado em.....: 04/03/1999
 Autuado em.....: 04/03/1999 - Processo 01-67/1999

Leitura.....: 04/03/1999, na Sessao Ordinaria 248, Legislatura 12-3
 Publicado.....: D.O.M. em 09/03/1999, pag 37, col 2

Palavra(s) chave(s): CADASTRO / CAO / CAO AGRESSIVO / CENTRO DE CONTROLE DE
 ZOONOSSES / FOCINHEIRA / PROIBICAO.

TRAMITACAO:

```

=====
*-----*
I Sigla da Area I      Recebimento      I      Encaminhamento      I
I CMSP          I      Data      Hora      I      Data      Hora      I
I-----+-----+-----+-----+
I ATM           I      04/03/1999      I      16/03/1999-17:57      I
I JUST          I      16/03/1999-18:35      I                               I
*-----*
  
```

Comissao(oes) designadas em 04/03/1999:
 CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
 POLITICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. - URB
 SAUDE, PROMOCAO SOCIAL E TRABALHO - SAUDE
 FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN

Ementa: DISCIPLINA A COMERCIALIZAÇÃO DE CAES FEROCES NO MUNI
CÍPIO DE SÃO PAULO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es):
Vereador(a) WADIH MUTRAN (PPB)

Apresentado em.....: 22/04/1999
Autuado em.....: 22/04/1999 - Processo 01-147/1999

Leitura.....: 22/04/1999, na Sessão Ordinária 267, Legislatura 12-3
Publicado.....: D.O.M. em 24/04/1999, pag 48, col 3

Palavra(s) chave(s): AQUISIÇÃO / CAD / CAD AGRESSIVO / COMERCIALIZAÇÃO /
DANOS MATERIAIS / DANOS PESSOAIS / PROPRIETÁRIO / SEGURO DE
RESPONSABILIDADE CIVIL / VENDA.

TRAMITAÇÃO:

=====

-----	*-----*	*-----*	*-----*
I Sigla da Área I	Recebimento	I Encaminhamento	I
I CMSP I	Data Hora	I Data Hora	I
I-----I	I-----I	I-----I	I-----I
I ATM I	22/04/1999	I 30/04/1999-13:34	I
I JUST I	03/05/1999-12:00	I	I
-----	*-----*	*-----*	*-----*

Comissão(ões) designadas em 22/04/1999:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - JUST
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. - URB
FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN

Ementa: DISPOE SOBRE A IMPORTAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO, CRIAÇÃO E
PORTE DE CAES DA RAÇA PITT-BULL, E DA OUTRAS PROVIDEN
CIAS.

Autor(es):
Vereador(a) ADRIANO DIOGO (PT)

Apresentado em....: 06/04/1999
Autuado em.....: 06/04/1999 - Processo 01-109/1999

Leitura.....: 06/04/1999, na Sessão Ordinária 260, Legislatura 12-3
Publicado.....: no D.O.M. em 09/04/1999, página 61, coluna 1

Palavra(s) chave(s): CAO / CAO AGRESSIVO / CIRCULACAO / COLEIRA DE ANIMAL /
COMERCIALIZACAO / COMPROVACAO / CRIACAO / ESTERILIZACAO / FOCINHEIRA /
HORARIO / IMPORTACAO / LOGRADOURO PUBLICO / MANUTENCAO / OBRIGATORIEDADE /
PENALIDADE / PROIBICAO / PROPRIETARIO / REGISTRO / VACINACAO.

TRANSMISSÃO:

I	Sigla da Área	I	Recebimento	I	Encaminhamento	I
I	CMSP	I	Data Hora	I	Data Hora	I
I	ATM	I	06/04/1999	I	16/04/1999-14:36	I
I	JUST	I	16/04/1999-18:25	I		I

Comissão(ões) designadas em 06/04/1999:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - JUST
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. - URB
FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN

Ementa: Dispõe sobre a destinação de cães apreendidos pela Prefeitura Municipal.

Autor(es):
Vereador(a) IREDE CARDOSO (PV)

Apresentado em....: 26/11/1991
Autuado em.....: 26/11/1991 - Processo 01-679/1991
Proc. anexados....: 13-0699/1991 em 10/12/1991

Arg.

Leitura.....: 26/11/1991, na Sessão Ordinária 349, Legislatura 10-3
Publicado.....: D.O.M. em 28/11/1991, pag 70, col 3

Palavra(s) chave(s): ANIMAL / APREENSAO / CAO / DOACAO / INSTITUICAO DE PESQUISA / PERMANENCIA / PRAZO.

TRAMITACAO:

-----		*-----*	
I Sigla da Area	I	Recebimento	I
I CMSP	I	Data Hora	I
I-----I		I-----I	
I ATM	I	26/11/1991	I
I JUST	I	03/12/1991-12:30	I
I ARQUIVO	I	12/12/1991-18:17	I
I-----I		I-----I	
-----		*-----*	

Encerrado em: 12/12/1991 - Motivo: RETIRADO PELO AUTOR

Comissao(oes) designadas em 26/11/1991:
CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
POLITICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. - URB
ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM
SAUDE, PROMOCAO SOCIAL E TRABALHO - SAUDE
FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

PL recebido(a) em: 03/12/1991

=>RDS nro. 699/1991, retirada de proposicao (referente a(o) PL 679/1991), apresentado em 10/12/1991 pelo(a) Vereador(a) IREDE CARDOSO (PV), DEFERIDO.

Emenda: DISPOE SOBRE A DESTINAÇÃO DE ANIMAIS APREENDIDOS PELA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO, E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Autor(es):

Vereador(a) NELO RODOLFO (PMDB)

Apresentado em.....: 16/03/1993

Autuado em.....: 16/03/1993 - Processo 01-131/1993

Proc. anexados.....: 13-0237/1993 em 06/04/1993

Leitura.....: 16/03/1993, na Sessão Ordinária 18, Legislatura 11-1

Publicado.....: D.O.M. em 18/03/1993, pag 37, col 2

Palavra(s) chave(s): ANIMAL / APREENSAO / DESTINACAO / DOACAO / INSTITUTO
ADOLFO LUTZ / INSTITUTO BUTANTA.

TRAMITACAO:

=====

-----	*-----*	*-----*	*-----*
I Sigla da Area I	Recebimento	I Encaminhamento	I
I CMSP	I Data Hora	I Data Hora	I
I-----+	I-----+	I-----+	I-----+
I ATM	I 16/03/1993	I 24/03/1993-15:42	I
I JUST	I 25/03/1993-12:53	I 15/04/1993-14:50	I
I ARQUIVO	I 16/04/1993-10:55	I	I
-----	*-----*	*-----*	*-----*

Encerrado em: 16/04/1993 - Motivo: ARQUIVADO ANTES DE 27-11-97

Comissao(oes) designadas em 16/03/1993:

CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

POLITICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. - URB

ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM

SAUDE, PROMOCAO SOCIAL E TRABALHO - SAUDE

FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

=====

PL recebido(a) em: 25/03/1993

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CREMATÓRIO DE CÃES, GATOS E OUTROS ANIMAIS DE PEQUENO PORTE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es):
Vereador(a) BRASIL VITA (PPB)

Apresentado em.....: 02/12/1997
Autuado em.....: 02/12/1997 - Processo 01-1123/1997

Leitura.....: 02/12/1997, na Sessão Ordinária 108, Legislatura 12-1
Publicado.....: D.O.M. em 04/12/1997, pag 49, col 2

Palavra(s) chave(s): ABANDONO / AGUA / ANIMAL / ANIMAL DOMESTICO / CADAVER / CAO / CONSTRUCAO / CORREGO / CREMACAO / CREMATÓRIO / CRIACAO / CURSO D'AGUA / DISPONIBILIDADE / EDIFICIO PUBLICO / GATO / GRATUIDADE / IMOVEL / IMOVEL MUNICIPAL / INCINERACAO / INFRACAO / LAGO / LIMITACAO / LOCAL / LOGRADOURO PUBLICO / MULTA / MUNICIPE / OBRIGATORIEDADE / PESO / PROIBICAO / PROPRIEDADE PARTICULAR / REINCIDENCIA / REQUISITOS / RESTOS MORTAIS / RIO / UTILIZACAO / VALOR.

TRAMITACAO:

-----		*-----*	
I Sigla da Area	I Recebimento	I Encaminhamento	I
I CMSP	I Data Hora	I Data Hora	I
I ATM	I 02/12/1997	I 08/12/1997-18:25	I
I JUST	I 09/12/1997-13:25	I	I

Comissao(oes) designadas em 02/12/1997:
CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
POLITICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. - URB
ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM
SAUDE, PROMOCAO SOCIAL E TRABALHO - SAUDE
FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

PL recebido(a) em: 09/12/1997